



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
DIRETORIA DO FORO
GABINETE

PORTARIA N.º 02/2016/DF-GAB

Dispõe sobre a implantação na Comarca de Alta de Alta Floresta do “Programa Educativo para Usuários e Dependentes de Drogas - PEUDD”, visando a aplicação da medida educativa de comparecimento a programa ou curso tipificada no artigo 28, III, da Lei nº 11.343/2006.

A Doutora **Milena Ramos de Lima e Souza Paro**, MMª. Juíza de Direito Titular da 4ª Vara e Diretora do Foro desta Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que a Justiça Terapêutica consiste em uma alternativa voltada a desenvolver um conjunto de medidas e ações a fim de aumentar a possibilidade dos usuários e dependentes de drogas compreenderem e modificarem sua realidade;

CONSIDERANDO as disposições da Comissão Especial de Drogas Ilícitas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o integral atendimento ao infrator usuário e dependente de drogas ilícitas e de prevenir a prática de infrações penais ligadas ao uso de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade de reinserção social dos usuários e dependentes de drogas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o enfrentamento da problemática do crescente uso de drogas ilícitas, bem como o aprimoramento das formas de resolução das demandas sociais relacionadas às questões do uso de substâncias entorpecentes, objetivando a promoção da paz social;

CONSIDERANDO que o artigo 28, III, da Lei nº 11.343/2006, entre outras disposições, estabelece a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo como uma das penas impostas a quem adquirir, guardar, ter em depósito ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;


Milena Ramos de Lima e S. Paro
Juíza de Direito - Diretora do Foro



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
DIRETORIA DO FORO
GABINETE**

CONSIDERANDO a necessidade de criação de programa educativo para subsidiar os Magistrados e outros operadores do Direito na Comarca de Alta Floresta quanto à aplicação da pena prevista no artigo 28, III, da Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO o disposto no projeto que integra a presente Portaria;

RESOLVE:

Artigo 1º. IMPLANTAR na Comarca de Alta Floresta o “Programa Educativo para Usuários e Dependentes de Drogas - PEUDD”, com o escopo de viabilizar a aplicação da medida educativa de comparecimento a programa ou curso aos infratores que respondem a procedimentos criminais perante a 4ª Vara da mencionada Comarca (Juizado Especial Criminal) pela prática do delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006.

Artigo 2º. As ações do programa educativo serão desenvolvidas por psicólogos e assistentes sociais que compõem a equipe multidisciplinar, credenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato e atuantes na Comarca de Alta Floresta.

§1º. Os trabalhos do programa educativo serão realizados mediante acolhimento individual do infrator, com realização de anamnese psicossocial com duração de 60 (sessenta) minutos, e, na sequência, por grupos operativos compostos por até cinco participantes, com encontros semanais de 60 (sessenta) minutos.

§2º. Os encontros semanais dos grupos operativos durarão o período de tempo estabelecido em decisão judicial ou a critério da equipe multidisciplinar após analisar a necessidade de cada caso concreto, sendo vedado exceder os limites temporais estipulados no artigo 28, §3º e 4º da Lei nº 11.343/2006.

§3º. É permitido o uso de material pedagógico impresso (cartilhas) pela equipe multidisciplinar durante os encontros semanais.

§4. É permitida a realização de visitas pelos assistentes sociais nas residências dos participantes do programa educativo, visando a elaboração de estudos sociais do caso e integrar o núcleo familiar ao programa.

§5º. Findo o período de inclusão no programa educativo, o integrante participará de um encontro de conclusão, com a possibilidade de participação de seus familiares e/ou amigos.


Milena Ramos de Lima e S. Paço
Juiz de Direito - Diretora do Foro



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
DIRETORIA DO FORO
GABINETE**

Artigo 3º. Incumbe à equipe multidisciplinar o encaminhamento de relatórios individuais ao Juízo da 4ª Vara da Comarca de Alta Floresta, logo após o encerramento da participação do infrator no programa educativo PEUDD.

§1º. Em caso de evasão ou faltas injustificadas ao programa educativo, a equipe multidisciplinar comunicará imediatamente ao Juiz do processo.

Artigo 4º. Sempre que vislumbrar a necessidade e a adequação, a equipe multidisciplinar encaminhará voluntariamente os dependentes de drogas ao CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social e CAPS- Centro de Atenção Psicossocial para o devido acolhimento pela rede de serviços do Poder Público Municipal.

Artigo 5º. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à Comissão Especial de Drogas Ilícitas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Promotoria de Justiça de Alta Floresta, à Defensoria Pública Estadual, à 8ª Subseção da OAB/MT, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município de Alta Floresta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alta Floresta, 09 de novembro de 2016.


MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO
Juíza de Direito e Diretora do Foro



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA- MT

PEUDD

Programa Educativo para Usuários e Dependentes de Drogas
Art. 28 - LEI nº 11.343/2006

Milena Ramos de Lima e S. Paro
Juíza de Direito - Diretora do Fórum

Léia Ribeiro de Moraes
Psicóloga - CRP-0637-18
Matrícula no TJ- 29.194

APRESENTAÇÃO

O Programa Educativo para Usuários e Dependentes de Drogas – PEUDD, desenvolvido na Comarca de Alta Floresta – MT, é uma estratégia que esta respaldada no artigo 28, inciso III, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, *in verbis*:

“Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”.

A implantação do PEUDD visa a aplicação de medida educativa, a ser cumprida por pessoas que respondem a procedimentos criminais perante a 4ª Vara da Comarca de Alta Floresta (Juizado Especial Criminal) em decorrência de aquisição, guarda, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar e também aquela pessoa que, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

O cumprimento da medida educativa durará no máximo 05 (cinco) meses e, no caso de reincidência, o prazo máximo de 10 (dez) meses (artigo 28, §3º e 4º da Lei nº 11.343/2006).

JUSTIFICATIVA

O uso indevido de tóxicos sempre foi e, ao que parece, sempre será motivo de preocupação do legislador pátrio. Por isso a necessidade, sempre urgente, de soluções de caráter legislativo que visem além da repressão, também a prevenção do uso e proliferação por meio do tráfico das drogas ilícitas, visto as consequências que essa doença social acarreta ao ser humano.

O uso de substâncias tóxicas é tão antigo quanto a humanidade e sempre fez parte do cotidiano das sociedades. Richard Bucher, psicanalista, doutor em Psicologia pela Universidade Católica de Lovaina, Bélgica, enfatiza que:

“em todas as sociedades sempre existiram drogas, utilizadas com fins religiosos ou culturais, curativos, relaxantes ou simplesmente prazerosos. Graças às suas propriedades farmacológicas, certas substâncias naturais

propiciam modificações das sensações do humor e das percepções. Na verdade, o homem desde sempre tenta modificar suas percepções e sensações, bem como a relação consigo mesmo e com seus meios naturais e sociais. Recorrer a drogas psicoativas representa uma das inúmeras maneiras de atingir este objetivo, presente na história de todos os povos, no mundo inteiro. Antigamente, tais usos eram determinados pelos costumes e hábitos sociais, e ajudaram a integrar pessoas na comunidade, através de cerimônias coletivas, rituais e festas. Nessas circunstâncias consumir drogas não representava perigo para a comunidade, pois estava sob o seu controle. Posteriormente, as drogas passaram a ter outra conotação, devido ao desregulamento destes costumes, em consequências das grandes mudanças sociais e econômicas"[1]

Em 26 de março de 1972, em Genebra, firmou-se protocolo que modifica e aperfeiçoa a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961. O mencionado protocolo altera a composição e as funções do Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes, amplia as informações que devem ser fornecidas para o controle da produção de entorpecentes naturais e sintéticos e salienta a necessidade de tratamento que deve ser fornecida ao toxicômano.

METODOLOGIA

As ações serão realizadas pelos profissionais: Psicólogos e Assistentes Sociais da Equipe Multidisciplinar, credenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e atuantes na Comarca de Alta Floresta.

Serão atendidas no Programa somente as pessoas encaminhadas por meio de decisão judicial ou pelo Ministério Público que figuram no polo passivo de procedimentos criminais em curso na 4ª Vara (Juizado Especial Criminal).

O desenvolvimento das ações do PEUDD - Programa Educativo do Usuário e Dependente de Drogas acontecerá da seguinte forma:

1. Acolhimento individual do infrator, com realização de anamnese psicossocial com duração de 60 (sessenta) minutos. Nesta anamnese se coleta dados da história de vida da pessoa, desde sua primeira infância até o presente. Tem enfoque nas questões sociais e psíquicas.
2. Grupos Operativos (composto por até cinco infratores)
 - ✓ **Encontros - 60 (sessenta) minutos cada - uma vez por semana,** durante o período pré-estabelecido em audiência preliminar que contará com a participação da Juíza Titular do JECrim, do representante do Ministério Público e de psicólogo e assistente social credenciados junto

ao Fórum, ou durante o período fixado em decisão/sentença judicial, sendo vedado exceder os prazos previstos no artigo 28, §3º e 4º da Lei nº 11.343/2006.

Utilização de metodologia didática, com material pedagógico impresso (cartilha).

A partir da compreensão dos motivos que levaram a pessoa ao uso da droga, utiliza-se de estratégia de informações sobre os malefícios orgânicos da droga e técnicas de sensibilização para mudança da postura social e técnicas de autoestima e motivacionais.

3. Encontro de “Conclusão” do PEUDD, com a possibilidade de participação de três familiares e/ou amigo de cada participante.

CONCLUSÃO

Muitos dos que se envolvem com as drogas não pensam nas consequências e acabam se desprendendo de todos os seus laços, sejam eles familiares ou de convívio na sociedade, e é devido a esses embates que se deve ter um programa com as características do PEUDD, que além da repressão, propõe uma psicoeducação para que a prevenção seja trabalhada e que este trabalho de conscientização seja realizado, em sua continuidade, da parceria do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com a rede de serviços do município, CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social e CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, pois assim poderá se ter um resultado que satisfaça a todos. Vale salientar que é importante avaliar todo o contexto familiar no qual estas pessoas que participam deste Programa estão inseridas, visto que muitas vezes é dentro da própria casa que se tem o primeiro contato com algum tipo de droga. Nesses casos, normalmente a bebida alcoólica e o cigarro são mais frequentes, visto que muitos já vêm de uma família com estrutura fragilizada, com vários problemas sociais, e acabam procurando nas drogas um refúgio como uma forma de entorpecer suas frustrações e insucessos, como alternativa equivocada de auto empoderamento.

Referências Bibliográficas

- [1] BUCHER, Richard. **Prevenção ao Uso Indevido de Drogas**. Editora UNB, 2ª ed.1991

GIACOMOLLI, Nereu José. **Análise crítica da problemática das drogas e a Lei 11.343/2006**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM): revista bimestral, ano 16, nº. 71, mar-abr. 08.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: Prevenção e repressão. Comentários à Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas**. São Paulo. Ed. Saraiva, 2011.

MARCÃO, Renato. **TÓXICOS – Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**, anotada e interpretada, 4ª ed. Reformulada, 2006.